



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1.953/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Inciso IV do Artigo 13 da Lei 1.031/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Valmor Jose Capeletti, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do Artigo 13 da Lei 1.031/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos, inativos e pensionistas no termos do inciso I e II, na razão de 5,00% (cinco pontos percentuais) de 01/2022 à 12/2023; 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) de 01/2024 à 12/2024; 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) de 01/2025 à 12/2044; e 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de 01/2045 à 12/2045.”

Art. 2º, - Ficam inalteradas as demais disposições vigentes na Lei Municipal nº 1031/2006.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, produzindo efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS, aos trinta de setembro de 2021.

Valmor José Capeletti

Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

